

CHECK-LIST ADITIVO DE CONVÊNIOS COM ENTE PÚBLICO

		SIM	NÃO/NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES/EVENTOS
1	<p>• Manifestação formalizada por um dos partícipes ao outro quanto à necessidade da aditivação, observando-se o prazo de vigência do ajuste, e</p> <p>OBS1.: Caso a proposta de aditivação tenha origem em órgão ou entidade da Administração Pública estadual os autos deverão ser previamente instruídos com a justificativa fundamentada exarada pelo gestor/fiscal abordando os seguintes pontos: -> necessidade de aditivação; e -> cumprimento pelo outro partícipe das obrigações originariamente assumidas.</p> <p>Caso a proposta de aditivação tenha origem no outro partícipe os autos deverão ser instruídos com a referida justificativa antes da manifestação que vier a ser exarada pelo titular do órgão ou entidade da Administração Pública estadual.</p> <p>OBS2.: Caso a proposta de aditivo preveja a necessidade de aumento do aporte de recursos públicos do erário estadual, em hipóteses justificadamente excepcionais, deve-se observar os seguintes condicionantes: -> necessidade de aprovação pelo concedente de projeto adicional detalhado apresentado pelo convenente; e -> comprovação da fiel execução das etapas anteriores mediante procedimento de prestação de contas específico.</p> <p>Fundamento: arts. 11, inciso XIV e 18 do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			
2	<p>• Minuta de plano de trabalho com as alterações do aditivo</p> <p>OBS: O setor competente da Administração Pública estadual deve verificar, de plano, a existência dos impedimentos subjetivos que vedam a celebração de convênio ou termo de cooperação, inclusive em sede de aditivo.</p> <p>Fundamento: arts. 6º e 7º do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			
3.1	<p>• Atualização da habilitação jurídica - prova de quem atua como representante legal da convenente (caso tenha havido alteração)</p> <p>OBS.: Especificamente para o caso de <u>municípios</u>, a comprovação da representação legal depende da juntada dos seguintes documentos:</p>			

	<p>-> cópia do ato de diplomação do Prefeito (expedido pela Justiça Eleitoral);</p> <p>-> cópia da ata ou termo de posse do Prefeito (expedido pela Câmara de Vereadores); e</p> <p>-> cópia dos documentos de identificação do Prefeito (RG e CPF).</p> <p>Fundamento: art. 9º, incisos I e III, do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			
3.2	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da manutenção da regularidade fiscal do convenente, mediante juntada das certidões atualizadas referentes às Fazendas Públicas federal e do Estado de Goiás, bem como ao FGTS. <p>Fundamento: art. 9º, incisos IV e V, do Decreto estadual nº 10.248/2023.</p>			
3.3	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da manutenção da regularidade trabalhista, mediante certidão atualizada emitida pelo Poder Judiciário Trabalhista, relativamente ao convenente. <p>Fundamento: art. 9º, inciso VI, do Decreto estadual nº 10.248/2023.</p>			
3.4	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da declaração de regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás <p>Fundamento: art. 9º, inciso VII, do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			
4	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da existência de licenciamento ambiental prévio quando o termo aditivo demandar a execução de obras, instalações ou serviços que exijam a realização de estudos ambientais, nos termos da legislação específica <p>Fundamento: art. 9º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			
5	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da propriedade do imóvel (certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente) pelo convenente quando o termo aditivo tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias <p>Fundamento: art. 9º, inciso IX, do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			
6	<ul style="list-style-type: none"> • Nos termos aditivos que tenham por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia deve-se providenciar: <p>-> cópia do(s) projeto(s) de engenharia ou arquitetura, acompanhada da ART ou RRT; e</p> <p>-> aprovação pelo concedente quanto aos termos do(s) projeto(s) de engenharia ou arquitetura.</p> <p>Fundamento: Art. 6º, incisos IX e X, do Decreto</p>			

	estadual nº 10.248/2023.			
7	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da regularidade quanto à aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados 			
	<p>pela Administração Pública estadual direta e indireta à conveniente (emissão de certidões pela SEAD/GO e SERINT/GO)</p> <p>Fundamento: art. 9º, inciso X, do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			
8	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Para o concedente</u> (Administração Pública estadual repassadora dos recursos públicos): Indicação dos recursos orçamentários por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira - DAOF, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa. <p>OBS.: O referido ato é passível de delegação desde que exista previsão regulamentar (Decreto estadual) neste sentido, a ser verificada para cada exercício financeiro.</p> <p>Fundamento: art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 9º, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248/2023, bem como art. 13º, §3º, e, em caso de delegação, c/c art. 70, inciso I, do Decreto estadual nº 9.943/2021.</p> <p><u>Para o conveniente</u> (em caso da existência de contrapartida financeira por parte de município ou entidade submetida à LRF): Declaração do Ordenador de Despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO vigentes.</p> <p>Fundamento: art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 9º, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248/2023.</p>			
8.1	<ul style="list-style-type: none"> • A contrapartida do conveniente, uma vez exigida, poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis <p>Fundamento: art. 16 do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			

9	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração do Ordenador de Despesa (concedente ou convenente, <u>a depender do caso</u>) de que existe disponibilidade de caixa para o pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado quando a celebração ocorrer nos 2 (dois) últimos quadrimestres do mandato. <p>Fundamento: art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 9º, incisos XII e XIII, do Decreto estadual nº 10.248/2023.</p>			
10	<p>OBS.: Quando se tratar de termo de cooperação (ajuste sem repasse de recursos financeiros) exige-se a demonstração de cumprimento dos seguintes condicionantes: ato constitutivo da entidade</p>			
	<p>convenente; autorização da autoridade competente; comprovação de que o representante legal do convenente detém competência para esse fim específico; comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública estadual; prova da regularidade do convenente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a comprovação da regularidade quanto à aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados pela administração estadual direta e indireta (emissão de certidões pela SEAD/GO e SERINT/GO).</p> <p>Fundamento: art. 9º, § 3º, do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			

<p>11</p>	<p>• No caso de termos aditivos a convênios <u>com municípios</u> exige-se, ainda, a demonstração de cumprimento dos condicionantes estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, são eles:</p> <p>-> existência de dotação orçamentária específica;</p> <p>-> observância do disposto no inciso X do art. 167 da CF, o qual veda a transferência de recursos financeiros visando o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;</p> <p>-> que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;</p> <p>-> que cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde, o que deverá ser atestado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;</p> <p>-> que observa os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal, o que deverá ser atestado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO; e</p> <p>-> que existe previsão orçamentária da contrapartida pelo convenente, <u>se for o caso</u>;</p> <p>Fundamento: art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000</p> <p>OBS.: No caso de termos aditivos a convênios <u>com municípios</u> proveniente de emenda parlamentar impositiva, não haverá necessidade de demonstrar a adimplência do convenente quanto aos recursos anteriormente recebidos (art. 7º, § 3º do Decreto estadual nº 10.248/2023).</p>			
-----------	--	--	--	--

<p>12</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No caso de termos aditivos a convênios com municípios, impõe-se a demonstração do cumprimento adicional das seguintes condicionantes pelo beneficiário: <ul style="list-style-type: none"> -> que institui e arrecada os tributos de sua competência previstos na Constituição Federal; -> que não possui pendências de prestação de contas de transferências anteriores; -> que possui certidão de regularidade certificada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO; -> que atualizou o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, relativo às contas anuais. <p>Fundamento: Atualmente o art. 46 da Lei estadual nº 23.570/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária referente ao exercício de 2026.</p> <p>OBS1: Referida legislação possui objeto sazonal, com a necessidade de pesquisa ano a ano (em 2026 ocorrerá o advento da nova LDO, que orientará a elaboração da lei orçamentária referente ao exercício de 2027, e assim sucessivamente), para verificar se foram alterados os condicionantes legais.</p> <p>OBS2.: No caso de termos aditivos a convênios <u>com municípios</u>, provenientes de emendas parlamentares impositivas, não haverá necessidade de demonstrar a adimplência do conveniente quanto aos recursos anteriormente recebidos (art. 7º, § 3º do Decreto estadual nº 10.248/2023).</p>			
<p>13</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No caso de termos aditivos a convênios <u>com municípios</u>, exige-se a apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/GO, que ateste a participação do município no convênio de adesão ao transporte escolar. <p>Fundamento: Atualmente o art. 47 da Lei estadual nº 23.570/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária referente ao exercício de 2026.</p> <p>OBS1: Referida legislação possui objeto sazonal, com a necessidade de pesquisa ano a ano (em 2026 ocorrerá o advento da nova LDO, que orientará a elaboração da lei orçamentária referente ao exercício de 2027, e assim sucessivamente), para verificar se foram alterados os condicionantes legais.</p> <p>OBS2. No caso de termos aditivos a ajustes decorrentes das emendas individuais impositivas, é dispensada a apresentação da referida certidão (art. 7º, §3º, do Decreto estadual nº 10.248/2023).</p>			

14	<ul style="list-style-type: none"> Instrumento de Planejamento, Orçamento e Finanças - IPOF ou Registro de Descentralização Financeira - RDF (em caso de celebração de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO), ambos com status liberado. <p>Fundamento: art. 11, inciso I, e, conforme o caso, art. 39, inciso I, todos do Decreto estadual nº 9.943/2021, além da Instrução Normativa nº 1.605/2025-SEE.</p>			
15	<ul style="list-style-type: none"> Minuta de termo aditivo contendo todos os pormenores exigidos pela legislação <p>Fundamento: art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023</p>			
16	<ul style="list-style-type: none"> Autorização da autoridade competente para a celebração do termo aditivo e prévia aprovação do plano de trabalho. <p>Fundamento: arts. 6º e 9º, inciso II, do Decreto estadual nº 10.248/2023.</p>			
17	<ul style="list-style-type: none"> Autorização governamental delegada. <p>OBS1.: A autorização em questão foi delegada aos titulares das respectivas pastas (Secretarias/Vice Governadoria/Controladoria-Geral do Estado/Procuradoria-Geral do Estado) integrantes da Administração Pública estadual direta.</p> <p>OBS2.: A autorização em questão não se aplica às autarquias e fundações estaduais.</p> <p>Fundamento: art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012, e art. 1º do Decreto estadual nº 9.898/2021 (art. 189 da Lei federal nº 14.133/2021), além do Despacho nº 1.761/2021/GAB, com as complementações do Despacho nº 114/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado.</p>			
18.1	<ul style="list-style-type: none"> Parecer jurídico prévio elaborado pela Procuradoria Setorial (análise da legalidade do procedimento de aditivação e das minutas correspondentes) <p>Fundamento: art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58/2006</p>			
18.2	<ul style="list-style-type: none"> Verificação, pelo setor competente, acerca do atendimento das recomendações emanadas da Procuradoria Setorial 			

19	<ul style="list-style-type: none"> • Nota de Empenho ou Documento de Descentralização Orçamentária - DDO (em caso de celebração de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO), no valor da despesa prevista para o respectivo exercício financeiro. <p>Fundamento: arts. 60 e 61 da Lei federal nº 4.320/1964 e art. 19 do Decreto estadual nº 9.943/2021.</p>			
20	<ul style="list-style-type: none"> • Versão final do termo aditivo a ser assinado pelos partícipes, em momento oportuno 			
21.1	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer jurídico conclusivo elaborado pela Procuradoria Setorial, <u>se superior ao valor de alçada.</u> <p>OBS.: Atualmente o valor de alçada é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à exceção da Procuradoria Setorial da GOINFRA, cuja alçada é de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>Fundamento: art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47, §§1º, 2º e 4º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, Portaria nº 266 GAB/2021-PGE, parágrafos 11º a 16º e alíneas c.1 e c.2 do parágrafo 27º da Nota Técnica 1/2021 - GAPGE.</p>			
21.2	<ul style="list-style-type: none"> • Despacho do Procurador-Geral do Estado (órgão central), <u>se superior ao valor de alçada.</u> <p>OBS.: Atualmente o valor de alçada é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à exceção da Procuradoria Setorial da GOINFRA, cuja alçada é de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>Fundamento: art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, Portaria nº 266 GAB/2021-PGE, parágrafos 11º a 16º e alíneas c.1 e c.2 do parágrafo 27º da Nota Técnica 1/2021 - GAPGE.</p>			
21.3	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação, pelo setor competente, acerca do atendimento das recomendações emanadas da Procuradoria Setorial/Procuradoria-Geral do Estado 			

22.1	<ul style="list-style-type: none"> • Formalização do termo aditivo pelos signatários. <p>OBS.: São competentes para o ato, em representação da Administração Pública, os titulares das Secretarias/Vice Governadoria/Controladoria-Geral do Estado/Procuradoria-Geral do Estado ou seus “correspondentes hierárquicos” (como, por exemplo, os Subsecretários), desde que, neste último caso, exista previsão regulamentar (em decreto estadual) expressa neste sentido, além dos Presidentes de autarquias e fundações.</p> <p>Fundamento: art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 (art. 189 da Lei federal nº 14.133/2021) e Despacho nº 1.761/2021/GAB, com as integrações do Despacho nº 114/2022/GAB, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.</p>			
22.2	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO e disponibilização, na íntegra, no sítio eletrônico do órgão ou entidade da Administração Pública estadual. <p>Fundamento: art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023 e art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013.</p> <p>OBS: A publicação do convenio ou instrumento equivalente no Diário Oficial da União - DOU (por extrato), quando a contratação for custeada, parcial ou totalmente, com recursos federais, somente deve ocorrer quando houver impositivo legal constante de lei, diploma normativo infralegal, ou do próprio convênio, termo de adesão ou outro ajuste que regre a relação jurídica entre os entes envolvidos.</p> <p>Fundamento: Despacho nº 1.557/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado.</p>			